



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jales

FORO DE JALES
2ª VARA CRIMINAL

Rua 09, 2231, .. Centro - CEP 15700-018, Fone: (17) 3632-6777, Jales-SP
- E-mail: jales2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

JORGE LUIZ PANTONI, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Jales, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0005119-31.2017.8.26.0297 - Ordem nº 2020/000927 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes de Trânsito (Crime Culposos), em que figura como Réu **SILVANO DE SOUZA NEGRÃO**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 18307661, pai Jesus de Souza Negrao, mãe Maria Eunice Alves Negrao, Nascido/Nascida 17/10/1964, de cor Branco, natural de Jales - SP, com endereço à Rua Campinas, 117, telefone: (17) 99744-8142, Conjunto Habitacional Jose Antonio Caparroz Bogaz, CEP 15707-674, Jales - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 10/06/2020

Documento de Origem: IP, BO nº: 368/2017 - 1º Distrito Policial de Jales, 1319/2017 - 1º Distrito Policial de Jales

Histórico da Parte SILVANO DE SOUZA NEGRÃO

14/04/2017 - Data do Fato - Art. 306 § 1º, I do(a) LEI 9.503/1997 c/c Art. 69 "caput" do(a) CP e Art. 303 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

Local: Jales/SP

29/09/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 § 1º, I do(a) LEI 9.503/1997 c/c Art. 69 "caput" do(a) CP e Art. 303 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

27/11/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 306 § 1º, I do(a) LEI 9.503/1997 c/c Art. 69 "caput" do(a) CP e Art. 303 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

24/09/2018 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 306 "caput" § 1º, I do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por seis meses e Prestação de serviço à comunidade por seis meses; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 312,33; Situação: Réu primário;

25/09/2018 - Publicação da Sentença

12/07/2021 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

Situação Processual:

Designada Audiência Concentrada - 15/06/2018 11:41:30 - Concentrada

Data: 05/09/2018 Hora 14:00

Local: Sala de Audiência da 3ª Vara Judicial

Situação: Realizada

Decisão - 15/06/2018 14:44:22 - Vistos. Considerando o teor das teses invocadas na defesa preliminar apresentada pelo réu não se vislumbra ser caso de absolvição sumária ou rejeição da denúncia, uma vez que, por enquanto, não há elementos probatórios que a autorizem, subsistindo os motivos que ensejaram o recebimento da inicial, razão pela qual, nesta oportunidade, ratifico o recebimento da peça acusatória. Por fim, DESIGNO, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, para o dia 05 de SETEMBRO de 2018, às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jales

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

Rua 09, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17) 3632-6777, Jales-SP

- E-mail: jales2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

14:00 horas, audiência concentrada, de instrução, debates e julgamento, nos termos da Lei 11.719/2008, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas eventualmente arroladas, interrogando-se, a seguir, o réu, consoante dispõe o artigo 400 do Código de Processo Penal. Após, se o caso, abra-se vista ao Ilustre Representante do Ministério Público. Intimem-se. Autorizo cópias necessárias. Jales, 06 de junho de 2018.

Audiência Realizada - 06/09/2018 17:49:29 - A seguir, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte DECISÃO: "Regularizados, voltem conclusos para Sentença. Saem os presentes intimados". NADA MAIS, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, _____, (Josiana de Souza Borges Miani), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Procedência em Parte - 25/09/2018 15:54:38 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER o réu SILVANO DE SOUZA NEGRÃO quanto à acusação de ter infringido o artigo 303 da Lei nº 9.503/97, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso IV do CPP e CONDENAR o mesmo réu como incurso no artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97. Considerando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, que são favoráveis ao réu, FIXO ao réu SILVANO DE SOUZA NEGRÃO a pena base por ter infringido o artigo 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro em SEIS MESES DE DETENÇÃO, a serem cumpridos inicialmente no regime aberto, e ao pagamento de DEZ DIAS MULTA, fixado valor unitário no mínimo legal. E ainda, CONDENO ao réu SILVANO DE SOUZA NEGRÃO a SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade. Anoto que a confissão do acusado SILVANO DE SOUZA NEGRÃO não é capaz de trazer a pena a quem do mínimo legal, pois a pena já está fixada no mínimo legal, razão pela qual impossível a sua redução. Nesse sentido, aliás, a Súmula 231 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 231- STJ. - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Por estarem presentes às circunstâncias do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma restritiva de direitos consistente em Prestação de Serviços à Comunidade a ser prestado por período igual ao da pena privativa de liberdade ora substituída, em dia, local e condições a serem fixadas pelo Egrégio Juízo da Execução desta Sentença. Torno em definitivas as penas fixadas à mingua de outras causas de aumento ou diminuição. Arbitro os honorários da I. Advogada nomeada ao réu no valor previsto na tabela vigente do convenio celebrado entre a Defensoria Pública e a OAB/SP, para feitos desta natureza. Oportunamente, expeça-se certidão. Comunique-se o teor desta condenação ao Cartório Eleitoral, para fins do disposto no artigo 15 da Constituição Federal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, permanecendo isento de tais pagamentos enquanto perdurar seu estado de miserabilidade, uma vez que é beneficiário da Assistência Judiciária. (Lei nº 1060/50). I.C. Autorizo a extração de cópias. Jales, 24 de setembro de 2018 JOSÉ PEDRO GERALDO NÓBREGA CURITIBA Juiz de Direito

Decisão - 17/01/2019 17:31:50 - Vistos. Porque tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Órgão do Ministério Público (p. 142) e pelo réu (p. 155). Vista ao Ministério Público para oferecimento das razões de apelação e, contrarrazões ao recurso de p. 146/149. Intimem-se. Jales, 17 de janeiro de 2019

Remetidos os Autos FÍSICOS Digitalizados ao Arquivo - Comunicado 2004/2017 - 13/12/2019 14:33:18 Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 27/05/2020 23:47:18 Despacho - 15/06/2020 15:04:23 - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo nos termos do v. Acórdão de p. 198/203. Int.

Despacho - 24/06/2020 18:35:47 - Vistos. P. 219: Por ora, certifique-se sobre a possibilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jales

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

Rua 09, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17) 3632-6777, Jales-SP

- E-mail: jales2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de designação de audiência. Após, tornem conclusos para agendamento. Int.
 Decisão - 06/07/2021 17:55:11 - Vistos. Diante da Resolução CNJ nº 313/2020 e do Provimento 2549/2020 do Conselho Superior da Magistratura, que instituíram o trabalho remoto no Poder Judiciário, após declaração de pandemia de COVID-19 pela OMS, e do Comunicado CG nº 284 e 317/2020 que possibilitou a realização de audiências virtuais, por meio de videoconferência, utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a fim de garantir celeridade processual, designo audiência para os fins do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, para o dia 12 de julho de 2021, às 14h20min, a ser realizada por via remota, com observância ao devido processo legal. Intime-se o acusado SILVANO DE SOUZA NEGRAO, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 18307661, pai Jesus de Souza Negrao, mãe Maria Eunice Alves Negrao, Nascido/Nascida 17/10/1964, natural de Jales - SP, com endereço à Rua Campinas, 117, Conjunto Habitacional Jose Antonio Caparroz Bogaz, CEP 15707-674, Jales - SP (juntando ao mandado cópia da proposta feita pelo Ministério Público a p. 219), por intermédio de oficial de justiça, que deverá cumprir o mandado preferencialmente por whatsapp, telefone ou outro meio de comunicação, devendo colher telefone de contato e e-mail da pessoa intimada, a fim de possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência remota. No caso de a parte não ter acesso a terminal com internet para a participação do ato, o oficial de justiça deverá informá-lo que ser-lhe-á disponibilizado um computador, nas dependências do Fórum da Comarca, para que possa participar da solenidade, devendo, para tanto, lá comparecer com 15 minutos de antecedência em relação ao horário designado para a audiência, munido de cópia do mandado. A certidão de cumprimento do mandado deverá ser liberada nos autos, pelo oficial de justiça, em até 48 horas antes da audiência. Intimem-se o Ministério Público e a defensora nomeada, encaminhando-se, por e-mail, o link para ingresso na audiência remota. Atentem-se as orientações de como ingressar na audiência virtual no final da presente decisão e as orientações ao averiguado e à Defensora, que seguem: **ORIENTAÇÕES AO ACUSADO** - o acusado deverá ingressar na audiência com 15 minutos de antecedência para teste técnico e orientações. Ao clicar no link recebido, o ingresso poderá ser feito diretamente pela web ou pelo aplicativo Teams a ser instalado no seu dispositivo; - depois de ingressar na audiência, o acusado deverá aguardar em "espera", no ambiente virtual ("lobby") até admissão, pelo funcionário do Tribunal de Justiça; - os acusados poderão ser convidados a apresentar o recinto onde se encontram aos participantes da audiência. **ORIENTAÇÕES PARA O DEFENSOR** Caso o defensor informe que não conseguiu se comunicar previamente com o réu, o magistrado determinará que na sala virtual permaneçam exclusivamente o advogado e seu representado para contato prévio, preferencialmente por meio de fone que garanta o sigilo da comunicação. Terminada a reunião privada, o magistrado retornará para a sala virtual e autorizará o ingresso dos demais participantes, dando início à audiência. Ao final, caso seja requerida, nova entrevista entre defesa e réu se dará nos mesmos moldes; Sugere-se que os defensores acessem a audiência preferencialmente pelo aplicativo Teams, a fim de possibilitar utilização de ferramentas do aplicativo. É desejável que as partes, ingressem na audiência remota, via aplicativo Teams ou pela Web, com antecedência de 15 minutos, a possibilitar resolução de eventual problema técnico. Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como mandado de intimação, a ser cumprido em caráter de urgência pelo zeloso Oficial de Justiça plantonista, caso necessário. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se.
 Designada Audiência de Suspensão do Processo Penal (Art. 89, Lei nº 9.099/95) - 07/07/2021 11:51:11 - Suspensão Processo Penal (Lei 9.099/95)
 Data: 12/07/2021 Hora 14:20
 Local: Sala de Audiência da 2ª Vara Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 316

COMARCA de Jales

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

Rua 09, 2231, ,, Centro - CEP 15700-018, Fone: (17) 3632-6777, Jales-SP
- E-mail: jales2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação: Realizada

Decisão - 08/07/2021 16:40:26 - Vistos. P. 225: Indefero o pedido de redesignação tendo em vista o intervalo superior a 1 (uma) hora entre a audiência designada nesta vara (14h20min) e a designada no Juizado Especial Criminal (15h30min), além do que a audiência será realizada de forma virtual, não provocando atrasos casuais que os respectivos deslocamentos proporcionariam. No mais, na hipótese de eventual atraso que possa prejudicar a atuação da nobre advogada no processo perante o Juizado Especial, o pedido de redesignação poderá ser reapreciado. Intime-se.

Suspensão Condicional do Processo - 13/07/2021 16:36:53 - "Vistos. HOMOLOGO a suspensão condicional do processo proposta pelo Ministério Público, determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. Comunique-se ao IIRGD e peça-se ofício à Polícia Militar solicitando a fiscalização da condição proposta no item 'A'. O acusado sai advertido das condições supra, ciente de que, sob pena de revogação da suspensão condicional e do prosseguimento do processo em seus ulteriores termos: deverá comparecer mensalmente na CAEF (Central de Atendimento ao Egresso e Família Unidade de Jales-SP), localizada na Avenida Francisco Jalles, nº 1682, Centro, CEP: 15700-200, Jales-SP, e-mail: caefjales@sp.gov.br, para informar e justificar suas atividades assim que retomados os trabalhos presenciais na unidade, já que ainda permanecem suspensos em virtude da pandemia do coronavírus e, ainda, comparecer no Cartório do 2º Ofício Criminal desta Comarca, para requerer a expedição da guia de depósito judicial para pagamento da prestação pecuniária, de acordo com o valor e número de parcelas fixadas, devendo o comprovante de depósito ser entregue no mesmo cartório logo após o efetivo pagamento. Sem prejuízo, conforme cláusulas do Convênio firmado entre a OAB/SP e a DP/SP, Anexo VII, artigo primeiro, parágrafo 11, peça-se certidão de honorários parcial em favor do(a) advogado(a) nomeado(a) nos autos. Servirá a presente decisão por cópia digitalizada como Ofício à CAEF e/ou CPMA, encaminhando-se por e-mail, juntamente com a(s) peça(s) indicada(s) na Portaria Conjunto nº 02/2018. Servirá, ainda, como ofício à Polícia Civil/Militar".

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 20/07/2021 17:30:01 Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 12/08/2021 13:47:26 Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 20/09/2021 15:50:25 Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 21/10/2021 18:48:59 Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 22/11/2021 14:14:35 Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 17/12/2021 18:47:40 Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 21/01/2022 19:10:40 Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 24/02/2022 16:29:55 Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 06/04/2022 16:20:41 Mero expediente - 12/04/2022 18:21:54 - Vistos. Conforme requerido pelo Ministério Público a p. 288, providencie a serventia a expedição de mandado a fim de que o réu seja intimado para que compareça, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Jales/SP e justifique as faltas informadas a p. 283 (instruindo-se o mandado com a respectiva cópia), bem como para que compareça imediatamente na CAEF Unidade Jales, conforme condição acordada em audiência, sob pena de revogação do benefício. Servirá cópia deste despacho como mandado. Int.

Mero expediente - 10/05/2022 16:22:36 - Diante da concordância do Ministério Público (p. 296), defiro o prazo de 15 dias para o réu comprovar o comparecimento na CAEF, sob pena de revogação do benefício. Int.

Mero expediente - 28/07/2023 16:40:11 - Vistos. P. 306/308: Por ora, providencie a serventia a juntada certidão atualizada do cartório distribuidor. Após, abra-se vista dos autos ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fs. 317

COMARCA de Jales

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

Rua 09, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17) 3632-6777, Jales-SP

- E-mail: jales2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ministério Público para que apresente as deliberações pertinentes. Int.

Remessa - 31/07/2023 00:00:57 - Relação: 0301/2023

Teor do ato: Vistos. P. 306/308: Por ora, providencie a serventia a juntada certidão atualizada do cartório distribuidor. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que apresente as deliberações pertinentes. Int.

Advogados(s): Maria Virginia de Barros Correia Vieri (OAB 251962/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 31/07/2023 21:33:35 - Relação: 0301/2023

Data da Publicação: 02/08/2023

Número do Diário: 3790

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 21/08/2023 13:49:49

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jales, 21 de agosto de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA